



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA OS PARÁGRAFOS 8º E 10 DO ARTIGO 139 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso XII, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela, nos termos, do Art. 47, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os Parágrafos 8º e 10 do Art. 139 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 139. [...]

§ 8º As emendas individuais ao projeto da lei orçamentária serão aprovadas conforme percentual disposto neste artigo, observado que metade do valor de cada Vereador, deverá ser destinado as ações e serviços públicos de saúde, seguindo os limites e prazos descritos abaixo:

a) até 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, que deverá ser aplicado para o exercício de 2026, e realizado no ano de 2027;

b) limite de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, que deverá ser aplicado para o exercício de 2027, e realizado no ano de 2028;

c) limite de 2,0% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, que deverá ser aplicado para o exercício de 2028, e realizado a partir do ano de 2029.

[...]

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8º deste artigo, em montantes correspondentes aos descritos no § 8º que regula a percentuais e aplicação da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 11 de novembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1^a Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2^º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1^a Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2^º Secretário

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2025
Autoria: Vereador Cristiano Gaioto e Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7ZFB09H0A0DZ5990>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7ZFB-09H0-A0DZ-5990

MARCOS PAULO CEGATTI

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 11/11/2025, às 15:38:11

WAGNER RICARDO PEREIRA

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 11/11/2025, às 16:11:29

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 12/11/2025, às 09:13:04

LUIS ROBERTO TAVARES

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 12/11/2025, às 09:16:21

CM - SECRETARIA

A(O) Emenda à LOMM nº 8
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL) OP m mirim
EM SUA EDIÇÃO DE 15 / 11 / 2025
MOGI MIRIM 17 / 11 / 2025

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo